

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no TC nº **034.990/2014-3**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de Ofício nº 018/2013 - AECI/MTE encaminha TCE instaurado pela SPPE/MTE, em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SPPE nº 042/2004-GDS/MA Parte 1/1 Volume I; Parte 1/1 Volume II; Parte 1/1 Volume III; Parte 1/1 Volume IV e Parte 1/1 Volume V, de peças 15 a 17 e 19, constam nos autos como peças processuais.

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 6 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA
Matrícula TCU nº 2081-8